

DECRETO N.º 033/2023

Regulamenta as regras do sorteio "IPTU PREMIADO" com base no cadastro de contribuintes e dá outras exceções.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal n.º 14/2023,

Decreta:

CAPÍTULO I PARTE GERAL

Art. 1º Este decreto regulamenta estabelece normas e procedimentos para a realização do sorteio "IPTU PREMIADO", conforme autorizado pela Lei Municipal n.º 014/2023.

§ 1º São elegíveis para participar do sorteio todos os contribuintes inscritos no cadastro municipal e adimplentes no pagamento dos tributos municipais (IPTU, ISSQN, Taxas e Contribuição de Melhoria) e Preços Públicos (coleta de resíduos sólidos, dentre outros) até de 15 (quinze) de dezembro de 2023.

§2º A elegibilidade será confirmada através da verificação do status de adimplência no cadastro municipal na data base de referência de 15 de dezembro de 2023.

§ 3º O sorteio será realizado com base no nome do contribuinte, independente da quantidade de imóveis ou cadastros econômicos que o contribuinte possua no município.

§4º Cada contribuinte elegível, conforme definido neste decreto, terá direito a apenas uma entrada no sorteio, independentemente do número de propriedades ou cadastros econômicos associados a seu nome.

§ 5º Estão excluídas da participação as categorias de pessoas e entidades definidas na Lei Municipal n.º 014/2023, incluindo servidores municipais envolvidos diretamente no processo do sorteio.

§ 6º A participação no sorteio é automática para os contribuintes elegíveis, não sendo necessária inscrição adicional.

§ 7º O sorteio será realizado manualmente com a inserção dos nomes dos contribuintes elegíveis em uma caixa de sorteio de forma individual e aleatória, sendo de responsabilidade do comitê de fiscalização de sorteio a verificada de conformidade.

§ 8º Realizado o sorteio, o Comitê de fiscalização ficará designado como responsável em contactar o vencedor e os substitutos para informar sobre os procedimentos de reivindicação e entrega do prêmio.

CAPÍTULO II DO SORTEIO

Art. 2º O sorteio será realizado de forma manual com a inserção dos nomes dos contribuintes adimplentes e inscritos no respectivo cadastro municipal, depositados individualmente em uma caixa previamente lacrada e inspecionada e assinada por todos os membros que compõem a comitê de fiscalização do sorteio, assegurando a integridade e a transparência do processo, mediante relatório de uma ata.

§ 1º A lista completa dos contribuintes aptos a serem sorteados será publicada e exposta no quadro municipal para futura auditoria, sendo divulgado o relatório da auditoria e facultado aos interessados o acompanhamento de sua realização.

§ 2º A data do sorteio será 24 (vinte e quatro) de dezembro de 2023, às 09:00 horas, na Praça Municipal Nelson Tafuri, sendo o evento aberto ao público.

§3º O sorteio deverá ser realizado por um membro da comunidade sem vínculo direto ou parentesco até terceiro grau com membros do Comitê de fiscalização de sorteio e com os agentes políticos do município, convidado de forma aleatória no momento do sorteio, dentre os presentes, a garantir a imparcialidade e impessoalidade.

§ 4º O vencedor do sorteio será anunciado imediatamente após sua realização, e o nome do vencedor será publicado no site oficial da Prefeitura e em outros canais oficiais no prazo de até cinco dias úteis.

§ 5º O vencedor deverá apresentar documentação comprobatória para reivindicar seus prêmios em até 30 (trinta) dias corridos após a divulgação oficial, nos termos do parágrafo anterior

Art. 3º. Após a publicação da lista, será estabelecido um período de 01 (um) dia útil para que os contribuintes possam contestar sua inclusão ou exclusão da lista. Esse período é destinado a assegurar que quaisquer erros ou omissões na lista possam ser corrigidos antes da realização do sorteio.

§ 1º Os contribuintes que desejarem contestar sua inclusão ou exclusão da lista deverão apresentar uma solicitação formal à Prefeitura, detalhando as razões da contestação e fornecendo as evidências necessárias.

§ 2º Todas as contestações recebidas serão analisadas pelo comitê de fiscalização. A decisão sobre cada contestação será baseada na verificação das informações fornecidas e na conformidade com os critérios de elegibilidade estabelecidos.

§ 3º Os resultados das análises das contestações serão comunicados individualmente aos contribuintes que as apresentaram e lista revisada de elegíveis, se houver alterações, será publicada nos mesmos canais onde a lista original foi divulgada.

Art. 4º. Além do sorteio do vencedor principal, serão sorteados outros dois nomes na condição sucessiva de substitutos para o caso de o vencedor principal não reivindicar o prêmio no prazo do §5º do art. 2º ou renunciar ao prêmio, sendo designados respectivamente como substituto imediato e segundo substituto.

§ 1º A habilitação do vencedor e eventualmente dos substitutos envolverá a verificação da adimplência e a conformidade com os critérios de elegibilidade estabelecidos neste decreto.

§ 2º Os nomes dos substitutos serão anunciados juntamente com o do vencedor principal e serão publicados nos canais oficiais da Prefeitura.

CAPÍTULO III DO COMITÊ DE FISCALIZAÇÃO

Art. 5º. Fica designado o comitê de fiscalização com atribuições supervisionar o sorteio, composta por:

- I – LUCAS HENRIQUE FREITAS DE PAULA**
- II – MARINA ALMEIDA DE SOUZA**
- III – MARIA JOSÉ FERNANDES**

§1º O comitê será responsável por assegurar a integridade e transparência do sorteio, incluindo a verificação da adimplência dos contribuintes e a conformidade com as regras estabelecidas, além das seguintes atribuições:

I – Supervisionar todas as etapas do sorteio, desde a preparação até a realização e anúncio dos vencedores, incluindo a verificação da integridade da caixa de sorteio, a confirmação da adimplência dos contribuintes, e a garantia de que todos os processos seguem as regras estipuladas no decreto;

II – Verificar se todos os procedimentos estão alinhados com as normas estabelecidas na Lei Municipal n.º 014/2023 e neste decreto, assegurando a transparência e conformidade do sorteio com a legislação municipal vigente.

III – Revisar e aprovar a lista final de contribuintes elegíveis para o sorteio, garantindo que todos atendam aos critérios de elegibilidade definidos, encaminhando a mesma lista para publicação e auditoria pública;

IV – Atuar como a primeira instância para resolver qualquer conflito ou reclamação relacionada ao sorteio, incluindo questões sobre elegibilidade, processos de sorteio e reivindicação de prêmios;

V – Garantir que todo o processo do sorteio seja devidamente documentado, incluindo a gravação do evento e a manutenção de registros escritos, para fins de transparência e auditoria;

VI – Assegurar que todas as informações dos contribuintes sejam manuseadas com privacidade e segurança, em conformidade com as leis de proteção de dados.

§ 2º Após a conclusão do sorteio, o comitê preparará uma ata sobre o processo, incluindo quaisquer incidentes ou desafios enfrentados, e o apresentará à Secretaria de Administração e ao público em geral.

CAPÍTULO IV DO PRÊMIO

Art. 6º O prêmio do sorteio "IPTU PREMIADO" será **uma moto Suzuki**, nova e em perfeitas condições de uso que ficará exposta ao longo do ano na sede da Prefeitura, proporcionando aos contribuintes a oportunidade de visualizar o prêmio, podendo sua especificação técnica ser analisada pelos contribuintes no local de sua exposição

§1º A exposição do prêmio tem como objetivo promover o sorteio e incentivar a adimplência dos contribuintes, além de proporcionar transparência quanto à natureza e qualidade do prêmio oferecido.

§2º Medidas adequadas de segurança e conservação foram implementadas para garantir que a moto permanecesse em condições ideais durante o período de exposição.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E FORÇA MAIOR

Art. 7º. Em caso de dois ou mais contribuintes reivindicarem o prêmio do "IPTU PREMIADO" serão aplicadas as seguintes regras:

I - Em caso de homônimos ou disputas similares, a Prefeitura realizará uma verificação detalhada para confirmar a identidade dos contribuintes envolvidos. Isso incluirá a análise de informações adicionais do cadastro municipal, como número de inscrição do contribuinte, endereço, e outras informações pertinentes.

II – Se a verificação de identidade não resolver a disputa, os seguintes critérios sequenciais serão aplicados:

a) Prioridade será dada ao contribuinte que tiver um histórico mais longo de adimplência contínua com os tributos municipais;

b) Em caso de empate na antiguidade de adimplência, o contribuinte que tiver contribuído com o maior valor acumulado em tributos municipais terá prioridade;

c) Se a disputa persistir mesmo após a aplicação dos critérios acima, um sorteio adicional será realizado entre os contribuintes em disputa para determinar o vencedor.

III – O resultado do processo de desempate será comunicado aos participantes envolvidos e divulgado nos canais oficiais da Prefeitura.

Art. 8º. Em caso de eventos de força maior que possam impactar na realização do sorteio "IPTU PREMIADO", serão aplicadas as seguintes regras:

I – A Prefeitura deverá notificar os contribuintes imediatamente através dos canais oficiais de comunicação, explicando a natureza do evento e como ele impacta o sorteio;

II - Dependendo da natureza e duração do evento de força maior, o sorteio poderá ser temporariamente suspenso ou adiado;

III – Na inviabilidade do sorteio a Prefeitura deverá realizá-lo em uma nova data;

IV – A Prefeitura deverá se esforçar para encontrar alternativas ou soluções que minimizem o impacto sobre o sorteio e seus participantes, incluindo ajustes no formato ou no procedimento do sorteio;

V – Resolvida ou mitigada a situação de força maior, a Prefeitura tomará as medidas necessárias para retomar o sorteio, respeitando as regras originalmente estabelecidas, a menos que ajustes sejam necessários e comunicados de forma adequada.

Parágrafo único – Para fins deste decreto, força maior refere-se a qualquer evento ou circunstância além do controle razoável da Prefeitura, que impossibilite, de forma total ou parcial, a execução do sorteio conforme planejado. Isso inclui, mas não se limita a, desastres

naturais (como enchentes, terremotos, tempestades), atos de terrorismo, pandemias, greves, e mudanças significativas na legislação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Os prêmios não reclamados serão destinados conforme previsto na Lei Municipal n.º 14/2023.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Divinésia – MG, 15 de dezembro de 2023.

**Cirlei Elizabete de Freitas
Prefeita Municipal**